



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL

BOLETIM INTERNO ESPECIAL

LEI N.º 4.965, DE 05/05/1966

Rio de Janeiro	N.º 03/2019	Publicado em 01/02/2019
-----------------------	--------------------	--------------------------------

PORTARIA N.º 19 DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a composição e o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Nacional.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria n.º 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e em consonância com a Portaria do Ministério da Justiça n.º 3, de 7 de janeiro de 2015, publicada no Boletim de Serviços n.º 4, de 7 de janeiro de 2015, considerando o disposto nos artigos 1.º, 3.º, 9.º e 25 da Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no artigo 18 do Decreto n.º 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1.º Alterar a composição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Nacional (CPAD/AN).

Art. 2.º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Nacional terá a finalidade de orientar e aprovar as atividades de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada pelo Arquivo Nacional no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3.º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Nacional será constituída pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Divisão de Protocolo e Arquivo (DIPAR), representando a Coordenação-Geral de Administração, que a presidirá;

II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Gabinete, indicados pela Direção-Geral;

III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenação-Geral de Gestão de Documentos (COGED);

IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo (COPRA);

V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenação-Geral de Acesso e Difusão do Acervo (COACE);

VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos (COACO);

VII – 01(um) representante titular e 01 (um) suplente do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal (SIGA); e

VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Coordenação-Regional do Arquivo Nacional em Brasília (COREG).

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos titulares de cada unidade. O representante suplente substituirá o titular em seus impedimentos legais e eventuais.

§ 2º As indicações dos representantes serão encaminhadas ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação do Arquivo Nacional.

Art. 4º À Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Nacional compete:

I – propor alterações ao Código de Classificação e à Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-meio da Administração Pública, aprovados pelo Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

II – propor alterações ao Código de Classificação de Documentos de Arquivo relativo às atividades-fim do Arquivo Nacional;

III – elaborar a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativa às atividades-fim do Arquivo Nacional;

IV – orientar a elaboração de Listagens de Eliminação de Documentos pelas unidades administrativas do Arquivo Nacional, visando o acompanhamento das atividades de análise, avaliação e seleção de documentos, em consonância com a legislação em vigor; e

V – aprovar as Listagens de Eliminação de Documentos elaboradas pelas unidades administrativas do Arquivo Nacional.

Art. 5º Ao presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Nacional caberá:

I – convocar as reuniões sempre que houver demanda das unidades administrativas para a análise e aprovação de listagens de eliminação de documentos;

II – encaminhar as Listagens de Eliminação de Documentos à Direção-Geral do Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação, conforme dispõe o artigo 9º da Lei nº 8.159, de 1991; e

III – acompanhar a eliminação de documentos no âmbito do Arquivo Nacional.

Art. 6º A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Nacional obedecerá as seguintes regras de funcionamento:

I – qualquer um dos membros poderá propor ao presidente a convocação de reuniões;

II – todas as reuniões deverão ter suas discussões e decisões registradas por escrito, devendo ser designado, a cada reunião, um dos membros que a integram para fazer o registro; e

III – o quorum estabelecido para cada reunião será o correspondente a 50% do número de membros titulares que integram a CPAD/AN.

Art. 7º Caberá à Assessoria de Planejamento e Modernização da Direção-Geral o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Arquivo Nacional.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 333, de 10 de julho de 2017, Boletim Interno Especial nº 15/2017, publicado em 12 de julho de 2017.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina Chaves de Azevedo
Diretora-Geral do Arquivo Nacional